

PROJETO DE LEI Nº 41/19

SÚMULA: Autoriza doação do lote nº 3 da quadra nº 717 à Associação Brasileira de Odontologia - Sub-Sessão de Pato Branco.

.....
.....
Artigo 1º - Fica autorizada a doação do lote nº 3 da quadra nº 717, com área de 620,50m² (seiscentos e vinte metros e cinquenta centímetros quadrados), matriculado sob nº 23.164 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à Associação Brasileira de Odontologia - Sub-Sessão de Pato Branco, inscrita no CGC/MF sob nº 78.685.336/0001-22.

Artigo 2º - A doação de que trata o "caput" do artigo anterior fica condicionada ao seguinte:

- I - Inalienabilidade pelo prazo de 20 (vinte) anos;
- II - Destinação exclusiva do imóvel objeto da doação à Escola de Aperfeiçoamento Profissional do Sudoeste, com os objetivos constantes do Protocolo nº 138709, de 12 de junho de 1992, da Prefeitura Municipal de Pato Branco;
- III - Implantação da escola referida no inciso II no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da publicação desta Lei;
- IV - Reversão do imóvel ao doador em caso de inadimplemento de qualquer das condições, com todas as benfeitorias nele existentes sem qualquer indenização à donatária;
- V - Constar da escritura pública de doação o texto integral desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 037 / 92.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para proceder à doação do lote nº 3 da quadra nº 717, com área de 620,50m² (seiscentos e vinte metros e cinquenta centímetros quadrados), matriculado sob nº 23.164 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, à Associação Brasileira de Odontologia - Sub- Seção de Pato Branco.

O Projeto decorre da proposta que a referida Associação protocolou nesta Prefeitura, sob nº 138709, em 12.06.92, através da qual se propõe a implantar a Escola de Aperfeiçoamento Profissional do Sudoeste, endereçada aos profissionais de odontologia da Região.

Aludida Escola, além de promover o aperfeiçoamento profissional e técnico da classe, também irá atender graciosamente à população carente de Pato Branco e às crianças e adolescentes sem condições de acesso à odontologia especializada, conforme se vê da proposta objeto do mencionado Protocolo.

Se possível, seria altamente conveniente que a matéria merecesse aprovação ainda antes do recesso parlamentar, como esperam os odontólogos interessados.

Por outro lado, salientamos que Pato Branco, com a aprovação se-diará mais este importantíssimo órgão de caráter regional.

Certos de que o Projeto merecerá a aprovação dos ilustres edis, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de junho de 1.992.

Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 48/92

SÚMULA: Autoriza doação do lote nº 3 da quadra nº 717
à Associação Brasileira de Odontologia - Sub-
Seção de Pato Branco.

.....
.....
Art. 1º - Fica autorizada a doação do lote nº 3 da quadra nº 717, com área de 620.50m² (seiscentos e vinte metros e cinquenta centímetros quadrados), matriculado sob nº 23.164 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à Associação Brasileira de Odontologia - Sub-Seção de Pato Branco, inscrita no CGC/MF sob nº 78.685.336/0001-22.

Art. 2º - A doação de que trata o "caput" do artigo anterior fica condicionada ao seguinte:

- I - Inalienabilidade pelo prazo de 20 (vinte) anos;
- II - Destinação exclusiva do imóvel objeto da doação à Escola de Aperfeiçoamento Profissional do Sudoeste, com os objetivos constantes do Protocolo nº 138709, de 12 de junho de 1.992, da Prefeitura Municipal de Pato Branco;
- III - Implantação da escola referida no inciso II no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da publicação desta Lei;
- IV - Reversão do imóvel ao doador em caso de inadimplemento de qualquer das condições, com todas as benfeitorias nele existentes sem qualquer indenização à donatária;
- V - Constar da escritura pública de doação o texto integral desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

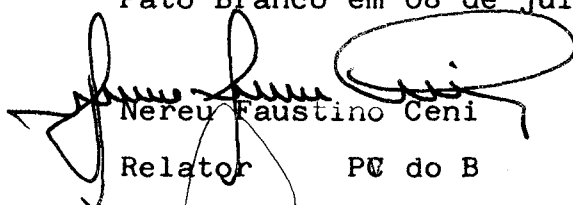
Parecer ao Projeto de Lei nº 48/92

SÚMULA Autoriza a doação do lote nº 3 da quadra 717 à Associação Brasileira de Odontologia-Sub Seção de Pato Branco.

ANÁLISE A presente matéria que versa sobre o disposto na súmula acima, é sem dúvida de interesse, pois dará contra-partida à sociedade, em especial a de menor poder aquisitivo.

PARECER Diante do acima exposto e com base na oportunidade e na utilidade fornecemos parecer favorável.

Pato Branco em 08 de julho de 1992


Nereu Faustino Ceni
Relator PC do B


Oradi Francisco Caldato

PMDB


Vilso Carneiro de Oliveira
PL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

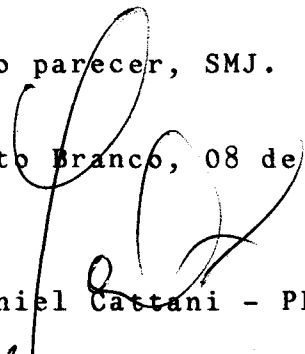
PROJETO DE LEI Nº 48/92

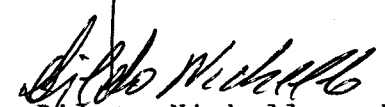
SÚMULA: Autoriza doação do lote nº 3 da quadra nº 717 à Associação Brasileira de Odontologia - Sub-Seção de Pato Branco.

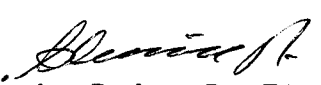
Analisando a matéria objeto do presente Projeto de Lei, entendemos que a mesma preenche os requisitos de natureza legal e formal necessários à sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de julho de 1992.


Daniel Cattani - PDS


Dileto Nichelle - PMDB


Clóvis Pedro De Fáveri - PSDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

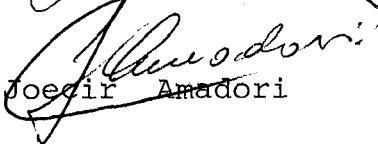
Verificando a proposição em tela, que busca autorização para fazer doação de imóvel de propriedade do Município à Associação Brasileira de Odontologia - Sub-Seção de Pato Branco, para implantação de Escola de Aperfeiçoamento Profissional do Sudoeste, com as finalidades constantes do protocolo nº 138709, documento anexo, emitimos parecer favorável a sua tramitação normal, ressalvada a observação feita pela Assessoria Jurídica desta Casa.

É o parecer, sub.censura.

Pato Branco, 07 de julho de 1.992.


Germano Corona - Presidente


Luiz Gabriel Moraes


Joecir Amadori

Prefeitura Municipal de Palo Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

525

15 de maio de 1990

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação de parte da chácara nº 71 com área de 2.800m², que posteriormente passará a ser chácara nº 71-G, à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da chácara nº 71, que posteriormente será chácara nº 71-G, com área de 2.800m², para a nº 8.134, à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA, onde a mesma irá edificar sua sede própria, com cancha de esportes para atividades sociais dos associados e seus dependentes, além de uma sede para conferências e cursos que começaram a ser administrados pela ASSOCIAÇÃO DE ODONTOLOGIA.

Art. 2º - A beneficiária deverá proceder a edificação no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 3º - No caso de vir a ser dada destinação diversa a prevista na presente Lei, o imóvel retornará ao doador, com todas as benfeitorias, não tendo a beneficiária qualquer direito a indenização.

Art. 4º - Da mesma forma, retornará o imóvel ao Município em caso de inimplemento do disposto no Art. 2º, desta Lei, perdendo em favor do Município, o que houver edificado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

002

MATRÍCULA Nº 23.164

RUBRICA

25 de outubro de 1.990.

— caso da J. J. J. —
IMÓVEL URBANO - Lote nº03 (tres) da quadra nº717 (setecentos e dezessete) RESERVA MUNICIPAL, sita a rua Jacireta, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de ---: 620,50m² (SEISCENTOS E VINTE METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), com benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Jacireta --- com 17,00m; SUL: com a Reserva do Fundo de Vale com 17,00m; LESTE: com o lote nº02 com 35,00m; OESTE: com o lote nº04 com 38,00m. As medidas e confrontações foram --- fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o instrumento nº216, capítulo XV seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo --- supramencionado. Ref. Mat. 8.687 e AV.8-8.687 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: CECILIA MARCANTE, CPF sob nº 159.399.442-49, não consta a sua qualificação.

P. 1 - 23.164 - 23.05.92 - Transmittente: ESPÓLIO DE CECILIA MARCANTE, CPF nº159.399.442-49, representada pelo inventariante sr. Ijundir Marcante, brasileiro, estado do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, conforme Alvará Judicial extraído dos autos nº80/90 de Inventário do Juízo desta comarca. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MP sob nº79.995.448/0001-54. DOAÇÃO: área: 620,50m², sem benfeitorias. Público de 11.12.90, 1º030 fls.047, 2º Tab. local. Valor: Cr\$ 500.000,00. O imposto de --- transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0146/90 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº901/92. Municipal sob nº20987/92. Distribuição sob nº811/92. Ref. Mat. 23.164 acima. Dou fé. C.- Cr\$ 35.114,94. *— caso da J. J. J. —*

77780781/0001-09

PEDRO DE SA RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 607

CEP 85.500

PATO BRANCO - PARANÁ

CEP	23/64
DATA	25 JUNHO 92
ASSINATURA	<i>— caso da J. J. J. —</i>

MATRÍCULA Nº
23.164

SEGUIE NO VERSO

~~100.000.000~~
Faz um transear
ou um transear
decolado cap. inteiro
o interesse do

PROJETO PARA DOAÇÃO DE TERRENO
PARA CONSTRUÇÃO DA E.A.P.S.

- JUSTIFICATIVA:

O desastroso panorama nacional de saúde bucal, que nos dá o título de "País dos Desdentados" não isenta também nosso município, principalmente no que se refere a uma odontologia especializada, de custo sabemos, extremamente elevado para população e poder público, e que vem se agravando com as sucessivas crises econômicas e política do país.

Neste sentido a "Associação Brasileira de Odontologia - Sub-seção Pato Branco", está desenvolvendo projeto visando a criação de uma "Escola de Aperfeiçoamento Profissional do Sudoeste" (E.A.P.S.), que tem por meta social o atendimento nas especialidades de Endontia, Periodontia, Prótese, Radiologia, Implantodontia, Ortodontia, Odonto pediatria, etc., aliviando o município e a população de elevados ônus, e em contrapartida possibilitando a evolução científica da odontologia do Sudoeste.

- OBJETIVOS

1o. Obra de interesse público, que dará prioridade aos pacientes carentes encaminhados pela Prefeitura Municipal de Pato Branco.

2o. Atendimento a crianças e adultos, nas várias especialidades odontológicas (já citadas no item justificativa), sem ônus.

3o. Desenvolvimento científico da odontologia do Sudoeste do Paraná, uma vez que teremos estrutura para receber os grandes nomes da odontologia nacional, em cursos práticos teóricos.

4o. Centro de levantamento de índices, pesquisa e coordenação de programas de prevenção.

- POPULAÇÃO ALVO

População de baixo poder aquisitivo.

- Adultos e crianças carentes de saúde bucal e sem acesso a odontologia especializada.

- ÁREA FÍSICA

- 1a FASE

METRAGEM: 200 m2

- Auditório para 100 pessoas
- Laboratório de prótese
- Dispensário para 10 equipes odontológicas
- Sala de reunião / biblioteca
- Recepção / secretária / sala de espera
- Almoxarifado
- Banheiros
- Copa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 138709

044

difícil o acesso a tais conhecimentos

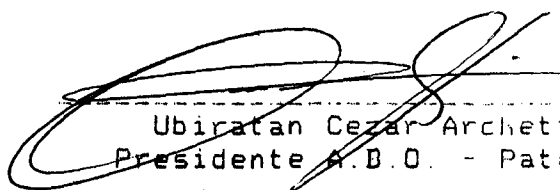
O anseio em torno de um Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Profissional, nos é a meta almejada

Os mais de 500 profissionais da região Sudoeste do Paraná e Oeste de S.C. vem unindo força em torno desta meta

Culminamos no dia 23/24 agosto de 1991, com um amplo debate em torno deste projeto, que entusiasticamente obteve unanime adesão

A captação de recursos para obra, partirá da iniciativa privada de cada profissional

Contamos já com aproximadamente 100 assinaturas responsabilizando-se em "diretamente" colaborar financeiramente com a obra que será sem a menor dúvida o mais importante "passo" da ODONTOLOGIA DO SUDOESTE DO PARANÁ, é mais um motivo de orgulho para a cidade de Pato Branco.



Ubiratan Cezar Archetti
Presidente A.B.O. - Pato Bco.

- ÁREA REQUISITADA

Aproximadamente 800 m2, visando futura expansão

- LOCALIZAÇÃO

Área de acesso fácil aos bairros mais afastados do município.

- VIABILIZAÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS

Há muitos anos, a prática da ciência odontológica associada ao interesse público, forma um perfeito par. De um lado o interesse Profissional pelo constante aperfeiçoamento, e do outro uma população carente de recursos econômicos, e portanto inacessível a serviços especializados.

Desta forma exemplificamos

- Um curso aperfeiçoamento prático/teórico de 20 horas/mês custa em valor médio (por profissional): Cr\$ 100.000,00 (valor pago pelo C.D).
- Um centro de aperfeiçoamento com 10 equipos, possibilitaria abrir 20 vagas para os C.D.
- Somaria uma receita de Cr\$ 2.000.000,00
- Custo médio honorários para professores gira em torno de Cr\$ 500.000,00 - (por 20h/aula).
- Instrumental (inclusive alta-rotação) - por conta do C.D.
- Material específico ao curso - por conta do C.D.
- Se computando outras despesas chegaríamos a um lucro expressivo.

Existem ainda outras probalidades de captação:

I - O E.A.P.S. contaria com um auditório que para cursos teóricos, revertendo recursos significativos.

II - A formação de mais cursos em módulos durante o mês (o exemplo citado acima refere-se a apenas um final de semana no mês), possibilitaria multiplicarmos a captação de recursos.

Cumpre ressaltar que este tipo de trabalho, vem sendo realizado em muitas cidades, há muitos anos com absoluto sucesso. Já iniciamos, contato com a E.A.P. de Ponta Grossa, que fornecerá acessoria ao nosso projeto.

- CAPACIDADE FINANCEIRA DE CONSTRUÇÃO

Pato Branco, caracteriza-se por um serviço na área de Saúde odontológica de alto padrão

No entanto, a ciência odontológica, caminha a largos passos, e distanciados que estamos dos grandes centros universitários, torna-se para a grande massa de profissionais,

Mauri F. F. F. F.

Ademir / Frontal

Osmar D. D. D.

João F. F. F.

Peto D. D. D.

Ata nº 27

Desse modo e como de fato nos de Outubro de um mil noventa e nove e noventa e um, atendendo a convocação para Assembleia Geral Ordinária, reuniram-se no clube Pinheiros os associados da Associação Brasileira de Odontologia - subseção de Peto Branco, para eleger e nomear a diretoria gestora 91/93 e, para festejar com janta comemorativa o Dia do Cirurgião Dentista. Votaram 33 sócios (trinta e três). A mesa de operação foi composta pelo Sr. Genesio Alves, protético; Moisés Apoloni de Almeida e pelo Sr. Luis Carlos Della Costa que após a eleição constataram que votaram 33 (trinta e três) sócios e que 30 (trinta) votos foram favoráveis a escolha única, 1 (um) voto foi contra e 2 (dois) votos estavam em branco. Com este resultado o Dr. Roberto Setti foi empossado como presidente da ASO subseção de Peto Branco para 91/93. Sua diretoria ficou assim constituída: Presidente: Roberto Setti; Vice Presidente: Miguel Gerson; Secretário: Luiz Cezar Augusto; Tesoureiro: Ademir Beatto; 2º Tesoureiro: João Sebadin; Departamento Social: Izor Nereu e Denise Chant, Dep. Esportivo: Alcaim Chantrela; Polígrafo: Nilo Moreira; Departamento Científico: Marcos F. F. F.; Departamento de Relações Públicas: Mauro B. B. B.; Biblioteca: Nilo Moreira; Departamento Esportivo: Cesar Contino e para 2º secretário: Tito Lúcio F. F. F. Após o Dr. Roberto Setti e o Dr. Miguel Gerson apresentarem o plano de trabalho que gerenciarão e sua eleição foi feita a seguinte mesa de trabalho, ficando presente o Sr. Genesio Alves e pelo Sr. Luis Carlos Della Costa.

Wagner S. Terra
 José - Hampy - Ladeira
 Anilton Antonio Tedino
 Sidre D. S. Almeida
 Danilo V. Leão
 Lúcia Lúcia
 Osmar Davido
 Neli Maria
 Tito Luis P. M. L.
 Roberto P. L.
 Saur
 Luci da M. M.
 Rejane M. M. M.
 MARCI F. FERREIRO
 MIGUEL PEREIRA
 José C. Lima
 JODONI T. M. M.
 M. ÁRCIA MORAES CARVALHO
 Maria L. A. A.
 Lídia R. A.
 Norma T. A.
 Marcos A. F.
 João B. Souza Jr.
 Pedro E. Lili
 Bráulio P. A.
 Cleusa Maria A. A.
 Wilton A. A.
 Adonias José A.
 Antonio Carlos A.

TABELIONATO NOVAES
 PATO BRANCO - PARANA
 Evangelina V. Novas
 Tabelão de Notas
 CPT 000.10155-60
 Apresentação da Verdade
 Comete com a documentação
 Em Teste
 Pato Branco PR, 01/11/91
 Rua Tapajós, 80 - Pato Branco - PA
DEZ 1991

77780765/0001-16
 Tab. de Notas e Of. de Protestos
 Dra. Evangelina V. Novas
 RUA ISIPORA, 602 - CENTRO
 CEP 85.500
PATO BRANCO - PARANA

(Handwritten signatures and notes on the right side of the page, including names like "José M. da M. M.", "Lúcia M. M.", "M. Árcia M. M.", "Maria L. A.", "Lídia R. A.", "Norma T. A.", "Marcos A. F.", "João B. Souza Jr.", "Pedro E. Lili", "Bráulio P. A.", "Cleusa Maria A. A.", "Wilton A. A.", "Adonias José A.", "Antonio Carlos A.")

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL		CGC VALIDO ATÉ *****		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78685336/0001-22	
NATUREZA JURÍDICA 1 - ASSOCIAÇÃO		CGC		ATIVIDADE PRINCIPAL 61.31*	
ENDEREÇO DA RF 92450 (0910305) - PATO BRANCO		CGC		CPF DO RESPONSÁVEL 340738099-20	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA					
NOME DE FANTASIA					
ENDEREÇO RUA GENUINO PIACENTINI		NÚMERO 864		COMPLEMENTO	
CEP 85500	BAIRRO / DISTRITO SANTA TEREZINHA	MUNICÍPIO PATO BRANCO		UF PR	
(Área reservada para o contribuinte)					

(* ATIVIDADE RECUPERADA. APRESENTE-SE SE DIVERGENTE)

R9109

COD. 7560.024.3531

04

1

3

9

4

7



MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

VALIDO ATÉ

CGC

CGC

NUMERO DE INSCRIÇÃO

78685336/0001-22

ATIVIDADE PRINCIPAL

61.31*

NATUREZA JURIDICA

15 - ASSOCIACAO

CGC

CPF DO RESPONSÁVEL

340738079-20

ORÇAO DA RF

92450 (0910305) - PATO BRANCO

CGC

FIRMA DO RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA

CGC

NOME DE FANTASIA

CGC

LOGRADOURO

RUA GENUINO PIACENTINI

CGC

NUMERO

804

COMPLEMENTO

CEP

95000

BAIRRO/DISTRITO

SANTA TEREZINHA

MUNICIPIO

PATO BRANCO

CGC

UF

PR

CGC

CGC

(* ATIVIDADE RECUPERADA. APRESENTA SE DIVERGENTE)

R9109

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PATO BRANCO

Fls. 1
Edas

*****;*****

ESTATUTO A.B.O. P. BCO

PEDRO DE SÁ RIBAS, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

*****!

EXTRATO PARA FINS DE REGISTRO

DA

" ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA SECCÃO DO PARANÁ-SUB-SECCÃO
DE PATO BRANCO"

Registrada sob nº 194 as fls. 11v. do livro nº Anº2.

A B O - P B -

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA
SEÇÃO DO PARANÁ - SUB-SEÇÃO DE PATO BRANCO

FILIADA À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA SEÇÃO DO PARANÁ

Sede - Rua Arariquibóia - 160 - 1º andar
CEP - 85.500 Fone: (0462) 24-1637

77780773 / 0001 - 62

PEDRO DE SÁ RIBAS
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

R. Osvaldo Aranha, 697 - CEP 85500

Pato Branco - PR

E S T A T U T O

Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 09 de outubro de 1.981

11/7/83

ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA SECCÃO DO PARANÁ
SUB-SECCÃO DE PATO BRANCO

CAPÍTULO "I"

Do Histórico, Sede, Fins e Organização

Art.1º - A Associação Brasileira de Odontologia - Secção do Paraná Sub-Secção de Pato Branco, abreviadamente ABO-PB, é a denominação sucessora, aprovada em Assembléia Geral Permanente realizada em 09 de outubro de 1.981.

§ Único - A ABO-PB é integrante da Associação Brasileira de Odontologia, secção do Paraná constituída na cidade de Curitiba em 24 de março de 1.970.

Art.2º - A Associação Brasileira de Odontologia Secção do Paraná Sub-Secção Pato Branco, tem por sede o forum Jurídico a cidade de Pato Branco do Paraná.

Art.3º - O emblema da ABO-PB, será representado por uma coluna do facho enlaçado por uma cobra do sentido sinistrogiro, tendo como contorno uma elipse no sentido vertical. A abreviatura ABO, está situada na parte superior externa da elipse, e as palavras Pato Branco na parte inferior.

Art.4º - A Associação Brasileira de Odontologia-Secção do Paraná Subsecção Pato Branco, tem por finalidade:

- a) Congregar os Cirurgiões Dentistas da Regional de Pato Branco;
- b) Representar a Odontologia dentro e fora do Estado do Paraná;
- c) Fortalecer as relações entre as demais Secções da Associação Brasileira de Odontologia;
- d) Estabelecer e estreitar as relações sociais e culturais com outras sub-secções;
- e) Promover e incentivar o estudo e discussões e a divulgação de todos os assuntos de interesse da Odontologia;
- f) Colaborar com os Poderes Constituídos, no estudo e soluções dos problemas relacionados com os interesses da profissão e da saúde pública;
- g) Promover a difusão e obediência do Código da Ética Profissional;
- h) Promover cursos de aperfeiçoamento profissional.

Art.5º - A Associação de Odontologia-Sub-secção de Pato Branco cons-

1706

- ## CAPITULO "II"

§ 2º - Os associados das Secções integrantes da ABO e os das Sub-Secções municipais, gozarão dos direitos previstos nas alíneas "a", "b" e "c":

§ 3º - Os sócios honorários e os beneméritos que não sejam cirurgiões dentistas, não terão direito de voto e de ser votados;

§ 4º - Os sócios correspondentes gozarão dos direitos previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "f";

§ 5º - Os sócios aspirantes gozarão da redução de 50% (cinquenta por cento) nas jórias, mensalidades ou anuidades e sua transferência para sócio efetivo será ex-ofício com o termino do curso de Odontologia; gozarão, ainda, de igual redução nas taxas de inscrição a todas as realizações da ABO-PB, salvo determinação em contrário em casos que a Diretoria assim julgar, podendo tal redução ser modificada ou suprimida.

E-lhes vedado, os direitos constantes das alíneas "a", "d" e "e" deste artigo.

Art. 8º - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Pagar pontualmente as suas contribuições;
- c) Comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;
- d) Bem desempenhar o cargo para o qual tenha sido eleito e designado;
- e) Prestigiar a ABO-PB por todos os meios e propagar o espírito associativo entre os colegas;
- f) Promover o ingresso de novos sócios;
- g) Não tomar qualquer deliberação de geral interesse da classe, sem o prévio pronunciamento da ABO-PB, pelos seus órgãos competentes;

Art. 9º - Os associados poderão solicitar sua demissão do quadro social, desde que façam por escrito e estejam quites com a tesouraria;

CAPITULO "III"

Das rendas

Art. 10º - Constituem rendas da ABO-PB:

- a) Jórias de admissão;
- b) Contribuições regulares dos associados;
- c) Contribuições extraordinárias dos associados;
- d) Juros de depósitos e de capitais empregados;
- e) Doações;
- f) Rendas eventuais.

Art. 11º - São as seguintes as contribuições ordinárias dos associados:

- a) Jórias de admissão;
- b) Contribuição dos sócios efetivos;
- c) Contribuição dos sócios correspondentes;
- d) Contribuição dos sócios aspirantes;
- e) Contribuição de inscrições em cursos de aperfeiçoamento.

10/1/77

§ Único - As importâncias correspondentes às alíneas "a", "b", "c" e "e" serão fixadas pela Diretoria

Art. 12º - Os sócios Honorários estão isentos do pagamento de jóias e mensalidades.

CAPÍTULO "IV"

Das Penalidades

Art. 13º - Terão seus direitos suspensos temporariamente, os sócios que:

- a) Deixarem de pagar suas mensalidades por seis meses consecutivos;
- b) Desrespeitarem as Assembléias ou as suas decisões;
- c) Exercerem atividades que desabonem a classe;
- d) Promoverem a desunião da classe;
- e) Criticarem, com intenções desmoralizadoras, os membros da Diretoria e os associados da ABO - PB;

Art. 14º - Serão eliminados do Quadro Social, os associados que:

- a) Deixarem de pagar suas contribuições por doze meses consecutivos;
- b) Reincidirem nas alíneas do artigo anterior;
- c) Praticarem atos que os tornem indignos de pertencer ao quadro social, a critério da Assembléia Geral.

Art. 15º - As penalidades previstas no artigo 13º são aplicadas pela Diretoria, que fixará o tempo de suspensão, de acordo com a gravidade da falta, cabendo ao punido o direito de defesa e de recurso para a Assembléia Geral.

Art. 16º - O associado suspenso não estará isento do pagamento das contribuições.

Art. 17º - Os associados eliminados por falta de pagamento, poderão reingressar na ABO-PB, mediante nova proposta, desde que liquidem seus débitos e paguem nova jóia de admissão; os demais desde que se reabilitem à juízo da Assembléia Geral.

§ 1º - A defesa deverá ser por escrito e encaminhada à Diretoria dentro do prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da aplicação da pena;

§ 2º - O recurso para Assembléia Geral deverá ser encaminhado dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data da confirmação, pela Diretoria, da penalidade imposta.

CAPÍTULO "V"

Das Assembléias Gerais

108

Art. 18º - Os associados reunir-se-ão em Assembléias Gerais Ordinárias e Assembléias Gerais Extraordinárias.

Art. 19º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas na primeira quinzena de outubro de cada ano, para conhecer o relatório anual da Diretoria e do Balanço da Tesouraria, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal e na segunda quinzena de Outubro para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 20º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria com o mínimo de dois dias de antecedência e somente poderão deliberar com a presença de dez sócios, no mínimo, em primeira convocação, e, com qualquer número em segunda convocação, meia hora mais tarde.

Art. 21º - As Assembléias Gerais Extraordinárias terão lugar sempre que o presidente ou a maioria dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgarem necessário, ou então, a requerimento de 1/3 de Associados em pleno gozo de direitos sociais, com a devida exposição de motivos.

Art. 22º - As assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da ABO-PB, salvo nos casos de convocação a requerimento dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou 1/3 dos Associados, casos em que a Presidência caberá ao Associado mais idoso presente à Assembléia.

Art. 23 - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão com a presença mínima de cinquenta por cento dos sócios em primeira convocação e com qualquer numero em segunda convocação, meia hora mais tarde.

§ 1º - As Assembléias Gerais Extraordinárias, em primeira convocação, depois de esgotados os assuntos para o que tenham sido convocadas, poderão, a critério da maioria dos presentes, tratar de outros assuntos

§ 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias, em segunda convocação não poderão tratar de qualquer outro assunto fora da matéria em pauta, especificada no edital de convocação.

Art. 24º - A convocação para as Assembléias Gerais Extraordinárias deverá ser feita com o mínimo de tres dias de antecedência por edital, afixado na sede e publicado na imprensa ou circular interna aos sócios, constando o assunto a ser tratado.

Art. 25º - A Assembléia Geral é soberana em suas resoluções, respeitadas as leis vigentes e a este estatuto, obrigando os sócios presentes e ausentes.

Art. 26º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de

qualidade.

CAPÍTULO " VI "

Das Eleições

Art. 279 - As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizados por escrutínio secreto e direto, em Assembléia Geral Ordinária, em data marcada pela Diretoria, na segunda quinzena do mes de outubro de dois em dois anos.

Art. 289 - A posse da nova diretoria e do Conselho Fiscal sera na primeira quinzena de novembro do mesmo ano da eleição.

Art. 299 - Somente poderão concorrer às eleições, os candidatos registrados na secretaria em chapa completa, até quarenta e oito horas antes da eleição.

Art. 309 - Somente poderão votar os sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais e que tiverem assinado o livro ata, não sendo admitido voto por procuração.

Art. 319 - O Presidente nomeará uma Comissão de tres membros no mínimo com vinte e quatro horas de antecedência, para receber e apurar os votos. Finda a missão, a Comissão lavrará a ata com os resultados declarando a chapa vencedora.

Art. 329 - Não serão apuradas as chapas que tiverem rasuras ou modificações de nome dos candidatos.

CAPITULO " VII "

Da Administração

Art. 339 - ABO-PB será administrada por Diretoria Composta de:

a) Quatro membros eleitos a saber:

Presidente

Vice-Presidente

Secretário Geral

Tesoureiro Geral

b) Seis membros de Departamentos, igualmente nomeados pela Diretoria a saber:

Diretor do Departamento Científico

Diretor de Biblioteca

Diretor de Patrimônio

Diretor Social

Diretor Esportivo

10.10
1962

Diretor (a) do Departamento Feminino

§ Único - A diretoria poderá criar tantos departamentos quanto julgar necessário a sua administração.

Art. 34º- Juntamente com a Diretoria será eleito um Conselho Fiscal composto de tres membros.

Art. 35º- Os diretores substituir-se-ão na ordem numerada no artigo 33º observada a hierarquia dos cargos de Secretaria e Tesouraria.

Art. 36º- Quando se der alguma vaga na Diretoria ou no Conselho Fiscal a Diretoria convocará um associado para desempenhar o cargo "ad-referendum" da Assembléia Geral.

Art. 37º - Na renuncia, coletiva da Diretoria, o Presidente obriga-se a convocar uma Assembléia Geral Extraordinária para decidir sobre o caso.

Art. 38º- à Diretoria, coletivamente compete:

a) Dirigir a ABO-PB, zelar pelos seus bens e promover o seu engrandecimento.

b) Propugnar pela obtenção de fundos em dinheiro e em espécie com objetivo previamente discriminados, em beneficio das classes;

c) Cumprir e fazer o estatuto, os regulamentos e as resoluções da Assembléia Geral;

d) Impor e executar as penalidades previstas neste estatuto;

e) Reunir-se em sessão ordinária pelo menos uma vez por mes e extraordinariamente, sempre que o Presidente julgar necessário. As decisões somente poderão ser tomadas com a presença mínima de tres membros;

f) Extinguir quando julgar conveniente, as Comissões, Departamentos e Regimentos Internos;

g) Manter em dia, o livro de carga e descarga dos bens imóveis e móveis e utensílios de propriedade da ABO-PB.

Art. 39º - Ao Presidente Compete:

a) Presidir as sessões da Diretoria, Assembléias Gerais, as Reuniões e representar a ABO-PB em suas relações externas ou em juízo, podendo para isto delegar poderes;

b) Convocar as sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais, cabendo-lhe o voto de qualidade.

c) Assinar atas de sessões, rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;

d) Efetuar despesas autorizadas, visar contas e pagar, assinar juntamente com o Tesoureiro Geral, os cheques bancários;

e) Nomear os funcionários e fixar seus vencimentos;

f) Organizar o relatório anual e apresenta-lo à Assembléia Geral Ordinária no mes de outubro de cada ano;

g) Proferir discursos em sessões solenes ou delegar poderes à outrem.

16.11.82

Art. 40º - Ao Vice-Presidente compete auxiliar a Presidência, e substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais.

Art. 41º - Ao Secretário Geral Compete:

a) Redigir, ler, e assinar correspondência da ABO-PB e providenciar a sua expedição;

b) Redigir, ler e assinar as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

c) Ter sob a sua guarda a responsabilidade de todos os livros e papéis da Secretaria;

d) Manter organizado, dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

e) Colaborar com o Presidente na feitura do relatório anual.

Art. 42º - Ao Tesoureiro Geral compete:

a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros, papéis, documentos e valores em dinheiro da Tesouraria;

b) Escriturar os livros de contabilidade e os fichários da Tesouraria;

c) Assinar com o presidente os cheques, fazer retiradas de dinheiro dos bancos, pagar as contas visadas pelo Presidente, receber os haveres da ABO-PB, informar as Assembléias Gerais e situação dos sócios em atraso;

d) Organizar, dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria e apresentar mensalmente balancetes e anualmente o balanço geral, a fim de ser verificado pelo Conselho Fiscal;

e) Conservar em seu poder até a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), depositando o excedente em estabelecimento de crédito;

f) Indicar à Diretoria auxiliares de sua imediata confiança para os serviços de Tesouraria.

Art. 43º - Ao Diretor do Departamento Científico compete:

a) Dirigir e organizar a publicação do órgão oficial;

b) Programar e dirigir as atividades científicas da ABO-PB;

c) Incrementar entre os associados os estudos e pesquisas científicas;

d) Zelar pelo equipamento e material científico.

Art. 44º - Ao Diretor da Biblioteca compete:

a) Promover a aquisição de livros para a Biblioteca;

b) Providenciar encadernações e restauração dos livros e revistas, documentos;

c) Estabelecer correspondência com as revistas nacionais estrangeiras especializadas, no propósito da obtenção de suas publicações;

d) Registrar e catalogar os livros e revistas pelo sistema decimal;

10
e) Solicitar a compra de publicações científicas.

Art. 45º - Ao Diretor de Patrimônio compete:

a) Ter sob sua guarda e escriturar o livro carga e descarga do patrimônio;

b) Promover a verificação anual do patrimônio e apresentar ao Presidente para que conste do relatório as modificações havidas.

Art. 46º - Ao Diretor Social compete:

a) Tomar iniciativa e sugerir ao Presidente a realização de festividades sociais e públicas;

b) Organizar as comemorações das datas gratas à Odontologia;

c) Receber e acompanhar visitantes ilustres;

d) Promover e desenvolver o bem estar dos associados na sede Social criando divertimentos, de acordo com a Diretoria;

e) Incentivar proveitosas relações entre os associados.

Art. 47º - Ao Diretor Esportivo compete:

a) Promover competições esportivas e recreativas entre os associados e com associações outras que julgar conveniente;

b) Tomar a si a responsabilidade da guarda de equipamentos e materiais esportivos, bem como a tudo que se relacione com sede ou local para a prática de esporte e recreação.

Art. 48º - Ao Diretor (a) de Departamento Feminino compete:

a) Promover reuniões com os associados femininos e conjuges dos associados;

b) Colaborar intimamente com o Diretor Social nas festividades por este programadas;

c) Criar ambiente associativo não só entre os associados femininos como também entre conjuges e familiares dos associados.

Art. 49º - Ao Conselho Fiscal Compete:

a) Dar parecer sobre o balanço da Tesouraria, no fim de cada ano social, para ser apresentado em Assembléia;

b) Fiscalizar a aplicação da receita da ABO-PB quando julgar necessário;

c) Reunir-se ordinariamente com a Diretoria, para opinar sobre as despesas;

d) Reunir-se extraordinariamente para deliberar sobre assunto da economia da ABO-PB.

Art. 50º - Os membros da Diretoria e Departamentos e, do Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos:

a) Quando incorrerem em qualquer das penalidades previstas neste estatuto;

b) Quando faltarem mais de três reuniões consecutivas, sem causa justificada;

c) Quando se ausentarem da Capital do Sudoeste por mais de sessenta dias, sem comunicação prévia;

d) Quando a Assembléia Geral assim resolver;

§ Único - A perda do mandato especificados nos itens "a" "b" e "c" será declarada pela Diretoria.

CAPÍTULO "VIII"

Do Patrimônio Social

Art. 51º - O patrimônio social, constituído pela totalidade dos que possuir a ABO-PB é Administrado pela Diretoria.

Art. 52º - Os fundos sociais, provenientes da receita da ABO-PB, serão registrados nos livros de contabilidade da Tesouraria e figurarão nos balanços anuais.

Art. 53º - A aplicação do dinheiro da ABO-PB será feita de acordo com as resoluções da Diretoria e para fins específicos, salvo quando resolver a Assembléia Geral a imobilização do dinheiro, na aquisição de Títulos da Dívida Pública, ampliação da atual sede própria, construção ou aquisição de nova sede e em outras aplicações de vulto.

Art. 54º - Os bens patrimoniais deverão estar cobertos por apólice de seguro, de companhias idôneas, a critério da Diretoria.

Art. 55º - Os bens patrimoniais somente poderão ser alineados ou hipotecados mediante a autorização expressa da Assembléia Geral, especialmente convocadas com a antecipação mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 56º - No caso da extinção da ABO-PB, o seu patrimônio terá o destino que for resolvido na Assembléia Geral Extraordinária que deliberar a sua dissolução.

CAPÍTULO " IX "

Das Disposições Gerais

Art. 57º - O presente estatuto, entrará em vigor depois de devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos e publicado no Diário Oficial do Estado, somente podendo ser reformado depois de decorridos dois anos de sua aprovação, por Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e, anteriormente por força da Lei.

Art. 58º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ABO-PB.

Art. 59º - A ABO-PB poderá ser extinta, por deliberação de mais de 2/3 de associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, reunidos em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 60º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria "ad-referendum" da Assembléia Geral.

Art. 61º - Os academicos de Odontologia poderão frequentar a sede social, ler trabalhos a titulo de ensaio, frequentar biblioteca e, quando convidado, assistir as reuniões científicas.

Art. 62º - Os cargos administrativos referidos no artigo 33º são de relevantes serviços, não percebendo remuneração, lucro ou remunerações, sendo também vetada estas vantagens à associados.

" SOCIOS FUNDADORES " (10 de agosto de 1.981)

1. Dr. Miguel Grison; 2. Dr. Osmar Dagios; 3. Dr. Cleone Calisto Colla; 4. Dr. Pedro Figueiredo; 5. Dr. Marcos Antonio Feronato; 6. Dr. Carlos Dobrowolski; 7. Dr. Lordi Dobrowolski; 8. Dr. Eloy A.C. Koth; 9. Dra. Izar Emidio do Nascimento; 10. Dr. Luiz Cezar Burgardt; 11. Dr. Irio Amadeo Fontana; 12. Dr. Elen Gomes da Silva; 13. Dra. Elisa C. Bataglin; 14. Dr. Neri Machado.

D I R E T O R I A (1º de Janeiro 1.982/1.983)

PRESIDENTE - Dr. Miguel Grison, Brasileiro, casado Cirugi - ão Dentista, carteira de identidade nº 1.235.905 - PR.

VICE-PRESIDENTE - Dr. Cleone Calisto Colla, Brasileiro, casado, Cirugiã Dentista, carteira de identidade nº 421.329-PR.

SECRETARIO GERAL - Dr. Osmar Dagios, Brasileiro, solteiro, Cirugiã Dentista, carteira de identidade nº 49.221 - RS.

TESOUREIRO GERAL - Dr. Marcos Antonio Feronato, Brasileiro, solteiro, cirugiã dentista, carteira de identidade nº 1.256.408-PR

CONSELHO FISCAL - Dr. Pedro Figueiredo, Brasileiro, casado, Cirugiã Dentista, carteira de identidade nº 271.470-PR.

Pato Branco, 16 de setembro de 1.981

COMISSÃO DE REDAÇÃO DO PRESENTE ESTATUTO

Dr. Cleone Calisto Colla.

Dr. Osmar Dagios

Dr. Miguel Grison

Dr. Pedro Figueiredo

Dr. Marcos Antonio Feronato.

— TABELIONATO NOVATO —
Araceli V. Neves Pedro E. Pato
Tabela de Notas Aux. Juramentado
CPF 008001559 CPF 00110401
Assentado a Fim do documento com
[Assinaturas]
Em Teste
Pato Branco.
24 SET 1982

- d) Paçar em dia as contribuições arbitradas pela ABO/PR;
e) Comunicar qualquer modificação estatutária que ocorrer.

Art. 86- São passíveis de punição as sub-seções filiadas que:

- a) Postarem informações inexatas;
b) Concorrerem material ou moralmente contra o patrimônio da ABO/PR;
c) Não aceitarem as decisões do Conselho Seccional;
d) Transgredirem o presente estatuto;
e) Não recolherem aos cofres da ABO/PR as contribuições devidas.

CAPITULO XII

DO CONSELHO SECCIONAL

Art. 87- Quando se verificar a filiação de três sub-seções, será constituído o Conselho Seccional composto por um representante de cada sub-seção e um representante da ABO/PR.

§único: A competência do Conselho Seccional obedece ao estabelecimento no estatuto da Associação Brasileira de Odontologia.

CAPITULO XIII

Art. 88 -O ano social começa a 9 de novembro e termina a 8 de novembro do ano seguinte.

§único: Na renovação da Diretoria, fica aquela, cujo mandato finda, impedida de contrair despesas após o dia 8 de novembro.

Art. 89- Nenhum órgão poderá efetuar despesas superiores a 2(dois) salários mínimos, sem prévia autorização da tesouraria.

Art. 90- Os sócios não respondem subsidiária ou juridicamente pelas obrigações e responsabilidades da ABO/PR, assumida pelos órgãos diretores ou seus representantes.

Art. 91- Todo e qualquer diretor será responsabilizado subsidiária e juridicamente por seus atos e omissões.

Art. 92- Nenhum sócio poderá usar o nome da ABO/PR ou de seus órgãos diretivos, sem estar credenciado para tal.

Art. 93- É vedado a diretoria assumir qualquer compromisso ou obrigação que não tenha relação direta com os fins da ABO/PR.

Art. 94- As entidades filiadas são sociedades odontológicas, que tem autonomia administrativa, econômica e jurídica, respeitados os deveres expressos no artigo 10.

CAPÍTULO XI

DAS SUB-SEÇÕES

Art. 82 - A ABO/PR terá como filiadas as Sub-seções municipais, que satisfizerem as seguintes exigências:

- a) Ter um número mínimo de 10 (dez) sócios contribuintes;
- b) Ter personalidade jurídica;
- c) Enviar à ABO/PR cópia da ata da Assembléia que autorizou seu ingresso na ABO/PR, devidamente registrada;
- d) Obedecer ao sistema democrático para eleições de seus órgãos diretivos e administrativos;
- e) Permitir a ABO/PR observar as eleições;
- f) Apresentar atividade cultural ou científica anual, constante de, no mínimo 1 (um) curso e 6 (seis) palestras ou mesas clínicas, devidamente demonstrada em relatórios;
- g) Enviar relações de seus órgãos administrativos;
- h) Ter em seu estatuto, identidade de fins com a ABO/PR;
- i) Remeter cópia da ata de eleição dos órgãos diretivos.

Art. 83 - Compete às Sub-Secções:

- a) Executar o que lhes couber nos programas nacional e estadual;
- b) Representar a ABO/PR junto aos poderes Executivos e Legislativos Municipais;
- c) Trabalhar no sentido de aumentar seu quadro social;
- d) Estudar, organizar, e realizar programas que incentivem o progresso da Odontologia;
- e) Solicitar à ABO/PR auxílio de qualquer ordem para execução de seus programas;
- f) Solicitar auxílios municipais, para realização dos seus fins a que se propuzer;
- g) Integrar o Conselho Seccional.

Art. 84- São direitos das Sub - Secções:

- a) Assistir, discutir, votar e dar parecer nas Assembléias e reuniões para as quais for convocada;
- b) Receber publicações da ABO/PR;
- c) Utilizar todos os serviços da ABO/PR de acordo com os respectivos regimentos;
- d) Solicitar a sua demissão.

Art. 85 - São deveres das Sub-Secções Filiadas:

- a) Apresentar anualmente o relatório de suas atividades científicas, sociais e financeiras;
- b) tomar parte ativa nas semanas e congressos;
- c) Atender com regularidade e correspondência da ABO/PR;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

ZR I I

DA

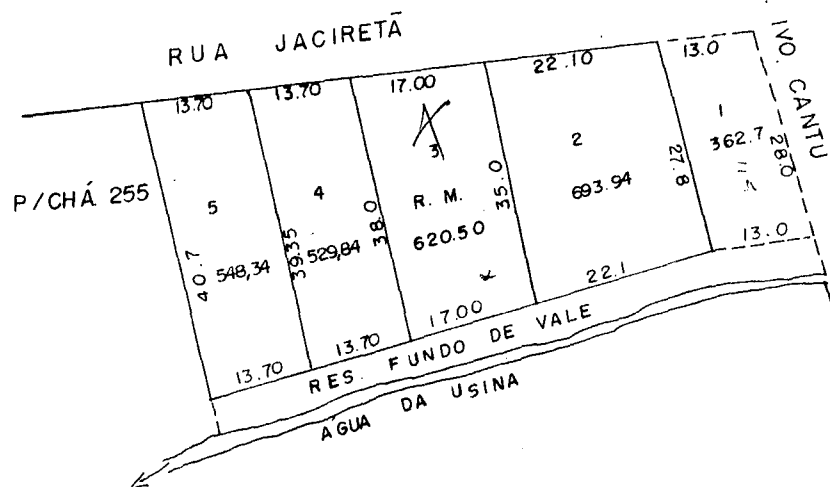
QUADRA N. 717

ESC. 1: 1.000

LOTº

ANT. QUADRA

8.6.11.24





Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

O Executivo Municipal, através da presente matéria, busca autorização legislativa para doar imóvel de propriedade do Município à Associação Brasileira de Odontologia - Sub-seção de Pato Branco, para implantação de Escola de Aperfeiçoamento Profissional do Sudoeste, que irá atender também, graciosamente a população carente de nosso Município.

Referida Associação, através da Lei nº 925, de 15 de maio de 1.990, recebeu imóvel em doação para edificar sua sede social e local destinado à conferências e cursos.

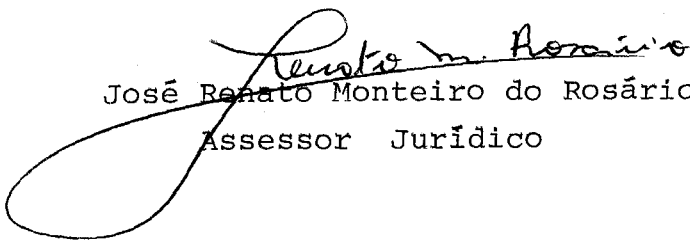
Cumpra aos nobres edis averiguarem se dita edificação foi realizada, pois o artigo 2º da lei acima citada, prevê prazo de 02 anos para sua conclusão.

Caso, a mesma até o presente não tenha sido edificada, o imóvel objeto da doação da Lei nº 925/90, reverterá ao patrimônio público, pelo transcurso de prazo, sendo necessário constar da presente matéria, a revogação específica de dita lei.

Observados os aspectos acima indicados, a proposição encontra-se-á apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 02 de julho de 1.992.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

525

15 de maio de 1990

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação de parte da chácara nº 71 com área de 2.800m², que posteriormente passará a ser chácara nº 71-G, à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da chácara nº 71, que posteriormente passará a ser chácara nº 71-G, com área de 2.800m², matrícula nº 8.134, à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA, onde a mesma irá edificar sua sede própria, com cancha de esportes para atividades sociais dos associados e seus dependentes, além de uma sede para conferências e cursos que começaram a ser administrados pela ASSOCIAÇÃO DE ODONTOLOGIA.

Art. 2º - A beneficiária deverá proceder a edificação no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 3º - No caso de vir a ser dada destinação diversa a prevista na presente Lei, o imóvel retornará ao doador, com todas as benfeitorias, não tendo a beneficiária qualquer direito a indenização.

Art. 4º - Da mesma forma, retornará o imóvel ao Município em caso de inadimplemento do disposto no Art. 2º, desta Lei, perdendo em favor do Município, o que houver edificado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.